



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.402-B, DE 2006

(Do Sr. Antônio Carlos Biffi)

Institui o dia 8 de julho como o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SEVERIANO ALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SANDRO MABEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de julho como o *Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias*, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta data é comemorado o Dia do Padeiro, entretanto entendemos que precisamos estender a comemoração aos trabalhadores em massas alimentícias, pois segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, CBO, do Ministério do Trabalho, o Grupo de Base dos Padeiros, Confeiteiros e afins compreende atividades de padeiro, confeiteiro e masseiro (de massas alimentícias). Segundo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Massas Alimentícias, Biscoito, Macarrão e Panificação do Estado do Mato Grosso do Sul *hoje existe fábrica para fabricar macarrão, pizza, pães congelados, salgados congelados e biscoito que antes era fabricado pelo padeiro.*

O surgimento de novas tecnologias, vem alterando o exercício de profissões tradicionais e exige atualização não só nas denominações como na especificação das atividades.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na apresentação desta reivindicação de uma categoria presente no cotidiano de todos nós.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2006.

Deputado **ANTONIO CARLOS BIFFI**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Biffi, visa instituir o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Dr. Ubiali, designado relator da matéria, em seu parecer, pronunciou-se pela rejeição do projeto, argumentando que *“a criação de datas referentes a categorias profissionais ou grupos sociais, não é recomendada pela Súmula nº01/07 desta Comissão de Educação e Cultura-CEC, uma vez que face à amplitude do território brasileiro e diversidade dos Estados e Municípios, os costumes e as datas tradicionais podem diferir”* e ainda que *“a agenda das políticas públicas a serem examinadas pela Comissão de Educação e Cultura e pelo Plenário da Câmara dos Deputados perde o foco em temas prioritários como o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação-PNE, a Reforma Universitária, o aperfeiçoamento das medidas do chamado Plano de Desenvolvimento da Educação-PDE e sua articulação com o PNE, o acompanhamento desta fase inicial de implementação do FUNDEB, e assim por diante.”*

Muito embora, durante a discussão da matéria, não se tenha tirado a razão dos argumentos do nobre relator, com o fim de manter a coerência nas apreciações das proposições ocorridas nesta data, o plenário julgou por bem rejeitar o parecer daquele parlamentar, já que projetos similares haviam sido aprovados pela Comissão.

Isto posto, tendo sido designado relator-substituto, para redigir o parecer vencedor, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.402, de 2006.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado SEVERIANO ALVES

Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.402/06, nos termos do parecer vencedor do relator-substituto, Deputado Severiano Alves. O parecer do Deputado Dr. Ubiali passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Biffi, visa instituir o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO

Embora seja louvável a iniciativa de homenagear os trabalhadores em massas alimentícias, acreditamos que a instituição de data comemorativa pelo Estado não é a maneira mais adequada de fazê-lo.

Tem sido recorrente a solicitação de elaboração de parecer favorável a proposições como a ora em exame.

Cabe destacar que a criação de datas referentes a categorias profissionais ou grupos sociais, não é recomendada pela Súmula nº01/07 desta Comissão de Educação e Cultura-CEC, uma vez que face à amplitude do território brasileiro e diversidade dos Estados e Municípios, os costumes e as datas tradicionais podem diferir. Ao mesmo tempo, da aprovação da lei não resultam maiores consequências jurídicas, em termos de incentivos ou sanções. Frequentemente, a temática pode ter melhor encaminhamento no plano local e sob a iniciativa dos fóruns próprios da categoria. Neste sentido, várias categorias adotam datas comemorativas, muitas vezes indicadas nas agendas e calendários comercializados ao fim de cada ano, sem a necessidade de lei editada pelo Estado.

Há que se considerar, ainda, que a agenda das políticas públicas a serem examinadas pela Comissão de Educação e Cultura e pelo Plenário da Câmara dos Deputados perde o foco em temas prioritários como o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação-PNE, a Reforma Universitária, o aperfeiçoamento das medidas do chamado Plano de Desenvolvimento da Educação-PDE e sua articulação com o PNE, o acompanhamento desta fase inicial de implementação do FUNDEB, e assim por diante.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do PL nº 7.402, de 2006.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Deputado DR UBIALI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 7.402, de 2006, de autoria do Deputado Antônio Carlos Biffi, tem como escopo único instituir o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 8 de julho.

Em sua justificação, o autor afirma:

“Nesta data é comemorado o Dia do Padeiro, entretanto entendemos que precisamos estender a comemoração aos trabalhadores em massas alimentícias, pois segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, CBO, do Ministério do Trabalho, o Grupo de Base dos Padeiros, Confeiteiros e afins compreende atividades de padeiro, confeiteiro e masseiro (de massas alimentícias).”

Ainda de acordo com o autor, o surgimento de novas tecnologias vem alterando o exercício de profissões tradicionais e exige atualização não só nas denominações como na especificação das atividades.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, contra o voto em separado do Deputado Dr. Ubiali, nos termos do parecer do relator-substituto, Deputado Severiano Alves.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.402, de 2006.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.402-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota,

Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
